



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº 2.287/2021

Autoriza firmar convênio entre o Poder Executivo Municipal e o Poder Executivo da Cidade de Seberi.

João Élcio da Fonseca, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Saldanha Marinho autorizado a firmar convênio com o município de Seberi, entidade da Administração Direta, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.196/0001-78, localizado na Avenida General Flores da Cunha, nº 831, bairro centro, na Cidade de Seberi, RS, o qual vigorará a partir de 04 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º. O convênio disponibiliza o atendimento integral a crianças e adolescentes abrigados em situação de risco social na casa de Abrigo e Passagem Aconchego da Paz. Parágrafo Único. Somente usufrui desse convênio a pessoa encaminhada pela Secretaria da Saúde, Trabalho e Assistência Social, do Município de Saldanha Marinho.

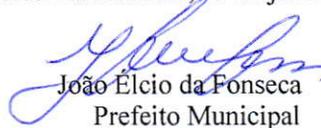
Art. 3º. Para atendimento do convênio, o Município repassará, mensalmente, o valor correspondente ao número de crianças e adolescentes em situação de risco social.

Art. 4º. A despesa decorrente dessa lei correrá pela seguinte dotação orçamentária:

05 Sec. Mun. Da Saúde e Assistência Social
05.02 Fundo Municipal da Assistência Social
05.02.08.244.0028.2164.1112 Manutenção do Plantão Social Municipal
3390.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 5º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Saldanha Marinho, 29 de janeiro de 2021


João Élcio da Fonseca
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

